Contrato de Comodato de Equipamentos

'DADOS DA COMODANTE	Nome Empresarial: DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME		Ato - Anatel: Nº 6.091/2011	Termo - Anatel: Nº 534/2011
	CNPJ: 13.498.018/0001-07	Inscrição Estadual: 001758342.00-91	Endereço da Sede da Prestadora: Av. Dona Floriana, nº 1130 - C	
	Cidade/UF: Guaxupé/MG	Bairro: Centro		CEP: 37.800-000
	Telefone Comercial: (35) 3551-6839	S.A.C. 0800 033 1711	Endereço de E-Mail: direta@direta.com.br	

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n. º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO COMODATO:

- 1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela COMODANTE ao(à) COMODATÁRIO(A), dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO.
- 1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A):

- 2.1 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edificio), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) COMODATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 2.2 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) COMODATÁRIO(A) sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

[Contrato de Comodato de Equipamentos - DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME - Página 1]

REGISTROS PÚBLICOS

Imóveis - Titulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Nicolau Balbino Filho
Registrador
Belª Basilia Amélia M.C. Balbino
Substituta
CEP 378000-000 Gustarre-MG

- O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela 2.4 COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) COMODATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à COMODANTE.
- O(A) COMODATARIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à COMODANTE caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, estando autorizado à COMODANTE a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.
- Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos 2.7 equipamentos em comodato, o(a) COMODATÁR!O(A) também deverá restituir à COMODANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS E DAS PENALIDADES

- O(A) COMODANTE irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos na claúsula 1.1 mediante a isenção da taxa de ativação do serviço de comunicação multimídia, conforme valor descrito no TERMO DE ADESÃO, caso o(a) COMODATÁRIO(A) comprometer-se a permanecer na condição de o(a) COMODATÁRIO(A) no prazo de permanência mínima de 12 (Doze) meses.
- Caso o(a) COMODATÁRIO(A) cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima (Doze meses), o(a) COMODATÁRIO(A) deverá devolver à o(a) COMODANTE o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) observar o item 2.6 acima mencionado.
- Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico sac.direta.com.br.
- A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.direta.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou

[Contrato de Comodato de Equipamentos - DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME - Página 2]

REGISTROS PÚBLICOS

Imóveis - Titulos e Documentos -Civil das Pessoas Juridicas Bel. Nicolau Balbino Filho Registrador Bel* Basilia Amélia M.C. Balbino Substituta

Guaxupé-MG CEP 378000-000

Contrato de Comodato de Equipamentos

mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 7.2 O(A) COMODATÁRIO(A) declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o COMODATÁRIO, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
- 7.3 Caso o(a) COMODATÁRIO(A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO É DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca de **Guaxupé**, no Estado de **Minas Gerais**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

GUAXUPÉ/MG, 14 de maio de 2015. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS ASSINATURA: DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME COMODANTE: CNPJ: 13.498.018/0001-07 REGISTROS PUBLICOS Imóveis - Titulos e Do Civil das Pessoas Martriho de Carvalho Balhino Registrada elo de Hiscolização Bei. Nicolau Ballo stiana Alves de Lima Bel® Basilia Amélia M.G Substituta CEP 378000-000 Substitutes CDU 87112

[Contrato de Comodato de Equipamentos – DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME – Página 3]